

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo n.º 2020IA000034	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização 24/06/2020	intervenção em APP sem supressão de vegetação
Requerente: MARIA ZILDA CANDIAN DA SILVA	
CNPJ / CPF: 30143896920	
Endereço Rua José Augusto Marcos, 888, Bairro Ponte Preta.	
Local Requerido Rua José Augusto Marcos, 888 com Rua Marcília Gazolla Candian - Bairro Ponte Preta	
Responsável Técnico William José Cazetta Vaz – Engenheiro Agrônomo – CREA-MG 68.618/D	
Atividade Desenvolvida: construção de um muro de contenção na APP do Rio Ubá, que passa pelos fundos com finalidade de recuperar área que sofre solapamento devido as últimas chuvas.	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

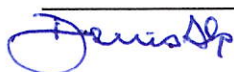
O objetivo principal da intervenção emergencial requerida na área tem como finalidade a reconstrução do muro de contenção existente e a construção de uma outra parte visando recuperar a área que sofreu solapamento devido às últimas chuvas ocorridas no mês de Janeiro de 2020, que acometeram o Município de Ubá, provocando danos que colocam em risco a parte edificada do terreno e o acesso de veículos aos fundos da propriedade, restabelecendo a segurança da margem do Rio Ubá e das construções existentes no local. A solicitação também vem atender ao requerimento protocolado anteriormente para intervenção emergencial em decorrência das enchentes.

O imóvel estaria inserido no perímetro urbano localizado no endereço informado do requerimento, acima descrito.

O requerente informa que no local existe galpão industrial onde se encontra instalado empresa com atividade preponderante fabricação de esquadrias de metal que possui contrato locação com o proprietário do imóvel.

A área de intervenção totaliza 900 metros quadrados e empreendedor propõe compensação numa área de 1800 metros quadrados sugerindo que seja feita em área pública pertencente ao município de Ubá.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020.



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço
- Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção.
- Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.
- Planta Topográfica
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
- Requerimento de Intervenção Ambiental
- Arquivos shapefile.
- Carta de Anuência.

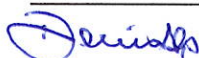
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘aprovado’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor é a pessoa de **Maria Zilda Candian da Silva**, que assina o requerimento e também é a proprietária do imóvel, com anuência do cônjuge, conforme matrícula R-1-43.703, do Cartório de Registro de Ubá, certidão emitida em data de 25.06.2020, que possui área total de 7.002,16 m², sendo 5.575,43 m² de área útil e 1.426,73 m², como área ‘non aedificandi’, conforme consta da matrícula.

A propriedade é comum entre a requerente e a pessoa de João Alves da Silva, casados pelo regime da comunhão parcial, que apresenta documento de anuência.

Foram apresentados documentos que identificam a requerente e o endereço onde pode ser encontrado.

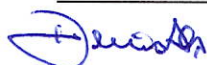
No mais foram apresentados, cumprindo análise formal, cujo conteúdo está sujeito à análise técnica, os seguintes documentos: o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV); a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Portanto, no que à documentação, **não se faz necessária a apresentação de novos documentos, ressalvados os de ordem técnica.**

Por fim, deve ser considerado que a requerente informa em seu requerimento que a *“solicitação também vem atender ao requerimento protocolado anteriormente para intervenção emergencial em decorrência das enchentes.”*

Verificando nos protocolos do Município constatou que a requerente apresentou os seguintes protocolos de intervenção emergencial:

Comunicado	Solicitante	Entrada Com.
PRO-02554/20	Maria Zilda Candian da Silva	05/03/2020
2020CI000002	Maria Zilda Candian da Silva	12/03/2020
2020CI000006	Maria Zilda Candian da Silva	17/04/2020



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Contudo a data de formalização do presente processo em data de 24/06/2020 ocorreu após o prazo previsto no artigo 16 da DN CODEMA 02/2020 que estipula o prazo máximo de noventa dias, contados da data da realização da comunicação, como se verifica:

Art. 16. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável com as comunicações pertinentes.

Assim, a requerente **não atendeu** o prazo normativo contados da primeira e segunda comunicações, estando sujeita às sanções pertinentes.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos.

Conforme apresentado na formalização de abertura do Processo Eletrônico nº 2020IA000034, de intervenção Ambiental, (imagem 01), o empreendedor solicita, a reconstrução de um muro de contenção em caráter emergencial e a construção de uma outra parte, visando recuperar a área que sofreu solapamento devido as últimas chuvas ocorridas no mês de Janeiro de 2020, que acometeram o município de Ubá, provocando danos que colocam em risco a parte edificada do terreno e o acesso de veículos aos fundos da propriedade, restabelecendo a segurança das margens do rio Ubá e das construções existentes no local, como mostra a imagem abaixo, da abertura do processo.



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Identidade do solicitante: MARIA ZILDA CANDIAN DA SILVA

Número da ocorrência: 2020IA000034

Origem: Site Público

Data da solicitação: 24/06/2020

Data do processo: 24/06/2020

Data limite de resposta: 03/03/2021

Tipo de processo: ABERTURA PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Unidade: Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana

Assunto: Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente- APP, sem supressão de vegetação nativa

IMAGEM 01: Recorte da formalização do processo.

“ O objetivo principal da intervenção emergencial requerida na área tem como finalidade a reconstrução do muro de contenção existente e a construção de uma outra parte visando recuperar a área que sofreu solapamento devido às últimas chuvas ocorridas no mês de Janeiro de 2020, que acometeram o Município de Ubá, provocando danos que colocam em risco a parte edificada do terreno e o acesso de veículos aos fundos da propriedade, restabelecendo a segurança da margem do Rio Ubá e das construções existentes no local. A solicitação também vem atender ao requerimento protocolado anteriormente para intervenção emergencial em decorrência das enchentes”.

Durante a análise da documentação dos estudos técnicos apresentados, foi verificado que a planta topográfica não apresenta o quadro de áreas: (área da intervenção, área de App, área do imóvel e área de compensação).

O projeto técnico de reconstituição da flora apresentado como medida compensatória, possui um cronograma de atividades com manejo da área por 04 (quatro) anos, a partir da implantação.

Em vistoria ao local da intervenção, realizado no dia 28/10/2020 acompanhado do responsável técnico William José Gazeta, foram verificadas/observadas as informações apresentadas no estudo, tais informações, apresentam divergências quanto ao levantamento planimétrico apresentado e a real situação identificada no momento da vistoria, principalmente na observação do leito natural do ribeirão Ubá em relação da futura obra de edificação pleiteada. Ficando observado:

A não construção do muro de contenção do Comunicado Emergencial 2020CI000002 e 2020CI000006, como consta no comunicado via sistema eletrônico:

Comunicado	Solicitante	Entrada Com.
PRO-02554/20	Maria Zilda Candian da Silva	05/03/2020
2020CI000002	Maria Zilda Candian da Silva	12/03/2020



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2020CI000006

Maria Zilda Candian da Silva

17/04/2020

Além da futura construção do muro de gabião, foram identificadas no momento da vistoria outras edificações já existentes (galpões, guarita/casa, pátio de acesso com calçamento), dentro da área de preservação permanente, devendo o responsável técnico incluí-las nos estudos ou, que apresente comprovação legal que as intervenções já ocorridas no local, são anteriores a Medida Provisória nº 1956-50 de 26 de Maio de 2000, para enquadramento no disposto na DN COPAM 236/2019.

Conforme apresentado no Estudo Técnico/Plano de Utilização Pretendida, e do requerimento apresentado, o empreendedor pretende implantar um muro de contenção de 100 metros de extensão, por 5 metros de altura e 1,60 de largura, contudo, não apresenta documentação de regularização de intervenção de recurso hídrico (cadastrado/outorga), da edificação que será situada nos domínios da APP visando diminuir os impactos ambientais da obra e também não apresenta estudo de agravamento de processos como enchentes para a intervenção requerida.

No estudo técnico apresentado (PUP), o responsável pelos estudos de viabilidade ambiental deverá ajustar/adequar os estudos de medidas mitigadoras e estudo de agravamento de enchentes.

Considerando ser intervenção para retificação de curso d'água maior que 50 metros, a outorga deverá ser apresentada, nos termos de regulamentação do IGAM.

Ainda, é necessário a apresentação do Projeto Arquitetônico da edificação/muro de contenção com a ATR de responsabilidade técnica.

Os estudos técnicos apresentados não atendem as exigências da DN CODEMA nº 02/2020, necessitando de complementação ou esclarecimentos.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

Apresentar nova planta topográfica planimétrica da propriedade, com grades de coordenadas e representação do uso do solo, com anotação de responsabilidade técnica, contendo no mínimo:

- A) área total do imóvel;
- B) uso e ocupação do solo;
- C) área objeto do (s) requerimento (s);

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

D) convenções cartográficas.

2. Apresentar arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:

- 01 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";

- 01 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA";

- 01 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";

- 01 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representamos rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".

3. Apresentar memorial descritivo da área de intervenção.

4. Apresentar projeto técnico do muro com memorial descritivo.

5. Além da intervenção pretendida, foi identificado a existência de outras intervenções (edificações/benfeitorias) em área de preservação permanente. Sendo assim, se faz necessário apresentação do Documento Autorizativo que permitiu tais intervenções; ou alteração do presente processo para que se contemple as demais áreas.

6. Estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa

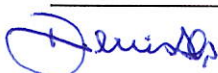
7. Delimitar a inexistência de alternativa locacional, com detalhamento técnico que justifique a retificação do curso do córrego/reconformação de margem, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias

8. Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção requerida, pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100 m (cem metros) de extensão e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.

9. Apresentar medidas mitigadoras de prevenção de impacto sobre o curso d'água, presente na área diretamente afetada.

10. Em caso de alteração da área inicialmente requerida, apresentar novo requerimento de intervenção.

11. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmx delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou termo de autorização assinado pelo Secretário do Meio Ambiente em caso de compensação em área verde municipal. Em caso de alteração da área de intervenção, alterar também o PTR

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

Através do ofício SLA 844/2020, de 29 de Junho de 2020, foi solicitado as adequações/correções e complementações nos estudos.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício SLA nº844 /2020, o requerente apresentou o arquivo (imagem 02), com os seguintes documentos:

Data movimento: 08/07/2020 - 14:16:14

Status: Liberado/Em Tramitação

Unidade: Assessoria Técnica

Nível: Análise Jurídica

Resposta: Solicitação: Prezado (a), Segue solicitação de informações complementares, necessárias a continuidade de análise do processo. Respondido pelo solicitante: RESPOSTA AO OFÍCIO SLA 844/2020. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Anexos:

{27AAEC5D-BACE-BB61-088C-5BABCCA2AA8D}.pdf

{CCB68EDD-673A-2315-D6EA-4B61CADAA226}.pdf

{2ADE425D-3CCB-CBE8-C627-D146DBC37DA1}.rar

{CB58CEA5-BED1-5D3A-5C5B-27EE0AEE1CAA}.rar

{0CDEEA2C-BIDC-2411-A625-B0AB8E08AAE2}.pdf

{CABEE6CE-DE8B-142E-38A2-8476C0ICEBEI}.pdf

{B77A586D-EACE-17D1-BD6C-AEDC1BB56450}.pdf

{ACB28DBE-64BD-BC4A-ABEB-DDA814A77EA1}.pdf

{6BE8A52C-8B6E-D7DD-2ABC-C06EA7CEB5EB}.rar

{B14C7C52-BDCC-41C5-8778-B3B63CCD4C7B}.pdf

{A5A1B88A-BCD4-6C54-B7BE-EA66DIB5B33B}.pdf

{CDACBCCC-BA2B-A0AB-3EC6-CA5EB0C7EBAB}.pdf

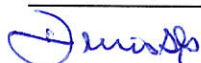
{BCECDAAC-AA23-DCD0-DDD4-EE033CC30DDB}.pdf

{C4EBBE3B-B15A-3BEC-EB27-AB63BBB5CDDC}.pdf

IMAGEM 02: Recorte da imagem do arquivo enviado pelo responsável técnico, contendo os documentos solicitados através do ofício de solicitação de informações complementares.

Os documentos relacionados no arquivo acima, são os seguintes:

- Levantamento planimétrico, tendo Vinícius Dal Sasso Ferrari, como responsável técnico.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 1420200000006117110 de Vinícius Dal Sasso Ferrari, contemplando a atividade técnica de Projeto / Execução de obras/serviços, outras finalidades, Topografia.
- Projeto Arquitetônico, assinado por Thaís Corbelli Vaz.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, nº SI7154246100CT001, de Thaís Corbelli Vaz, de regularização de terreno com 01 ponto comercial (galpão) e 02 residências.
- Memorial descritivo e de cálculo contenção em gabiões.

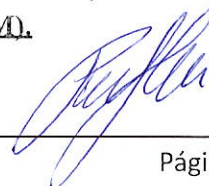
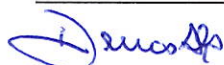


PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL


- Plano de Utilização Pretendida - PUP.
- Anotação de responsabilidade técnica - ART, de William José Cazetta Vaz, contemplando a atividade técnica de elaboração/execução de projetos e estudos ambientais.
 - Anuência do município para utilização da área selecionada para a implantação do PTRF.
 - Memorial descritivo do polígono para compensação ambiental.
 - Certidão de Registro de Imóveis de Ubá - MG, Matrícula nº 36.121.
 - Requerimento para Intervenção Ambiental, onde são identificados o responsável pela intervenção/proprietário do imóvel.
- Peticionamento para processo de outorga - Formulário de Caracterização do Empreendimento FCE.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nº MG 20210020656
 - Documentos de identificação de Maria Zilda Candian da Silva.
 - Certidão de Casamento de João Alves da Silva/Maria Zilda Candian.
 - Documentos de Identificação de João Alves da Silva.
 - Certidão de Registro de Imóveis de Ubá - MG, Matrícula nº 43.703.
 - Requerimento de outorga de direito do uso das águas - IGAM. Autorização para execução de travessia rodoferroviária (pontes e bueiros).
 - Levantamento Planimétrico.
 - Relatório de dimensionamento de canais.
 - Comprovante de transação bancária.
 - Mapa de delimitação de bacia de drenagem Ribeirão Ubá.
 - Relatório de parâmetros da equação de intensidade, duração e frequência da precipitação.
 - Relatório técnico para outorga de uso de recursos hídricos em água superficial (travessia rodo-ferroviária pontes e bueiros).

A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos, entende que os mesmos **não estão adequados à solicitação encaminhada**, pelos seguintes motivos:

- O Peticionamento de processo de outorga - Formulário de Caracterização do Empreendimento, enviado pelo responsável técnico, foi requerida outorga com base no **Código 16 (Tabela IGAM)**, próprio de **travessia rodo-ferroviária (pontes e bueiros)**, como mostra (imagem 03), o documento enviado, estando essa atividade, em desacordo com o enquadramento pretendido que seria: **Canalização e/ou retificação de curso de água em área de preservação permanente, código 15 (Tabela IGAM)**.



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

 ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	FCE ÁGUA Versão 019	
FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE		
Nº PROCESSO TÉCNICO: _____	Nº FCE: _____	Nº FOB: _____
<small>(CAMPO A SER PREENCHIDO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL)</small>		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
Razão social ou nome: MARIA ZILDA CANDIAN DA SILVA		
Nome Fantasia: _____		
CNPJ/CPF: 108.056.878-66		
Inscrição estadual: _____		
Endereço (Rua, Av. Rod. Etc.): RUA JOSE A. MARQUES		
Número/km: 888		
Complemento: _____		
Bairro/localidade: PONTE PRETA		
Município: UBA UF: MG CEP: 36500-000 Telefone: (32) 99938- 8130		

5. USO DE RECURSO HIDRICO

5.1 – O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico outorgável? [] NÃO [X] SIM

5.2 – Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? [X] NÃO [] SIM (passe ao item 6)

5.3 – Empreendimento passível de obtenção de Licença Ambiental Simplificada – LAS (Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017)? [X] NÃO [] SIM

5.4 – O Empreendimento está localizado em área rural? [X] NÃO [] SIM

5.5 – Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)

Nº Processo Administrativo _____ / _____ ; _____ / _____ ; _____ / _____

5.6 – Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)

Código do uso: 16 quantidade: 01 ; código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____

Código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____

6. DADOS DA(S) ATIVIDADES(S) DO EMPREENDIMENTO

Descreva sucintamente a atividade fim do empreendimento – atual e futura
Travessia rodoferroviária (pontes e bueiros)

IMAGEM 03: Recorte da imagem do documento enviado contendo o Formulário de Caracterização do Empreendimento, Uso do recurso hídrico e a Atividade fim do empreendimento.

Estando essa atividade requerida (código 16) tabela Igam, travessia rodo-ferroviária (pontes e bueiros), em divergência ao pedido da Intervenção Ambiental requerida

Considerando que o documento enviado, não atende o Ofício de Solicitação de Informações complementares, uma vez que a autorização que foi requerida no Igam, não prestará à intervenção almejada no presente processo, não há como dar seguimento válido ao mesmo.

- O Requerimento de outorga de direito das águas apresentado, consta, a autorização para a execução de Travessia rodoferroviária (pontes e bueiros), no Rio Paraopeba, no bairro Ponte Preta, no município de Ubá - MG, como mostra (imagem 05) o documento abaixo enviado:



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Requerimento de outorga de direito de uso das águas/

Nº Processo

(Cidade, Data)

Diretoria Geral Instituto Mineiro de Gestão das Águas / IGAM
Cidade Administrativa de Minas Gerais - CAMG
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º - Edifício Minas - 1º andar
Bairro Serra Verde - BH (MG)
Cep.: 31.630-900

Site: www.igam.mg.gov.br
Site: www.semad.mg.gov.br

Senhor(a) Diretor(a),

MARIA ZILDA CANDIAN DA SILVA, CPF (ou CNPJ) Nº **CPF 10805687866**, vem pelo presente requerer desse Instituto **AUTORIZAÇÃO**, para a execução de Travessia rodoferroviária (pontes e bueiros), no ponto de coordenadas geográficas *Latitude 21° 7' 7.23"* e *Longitude 42° 54' 18.54"*, no Rio Paraopeba, na(o) no **Bairro Ponte Preta**, município de **UBA**

Declara, ainda, conhecer a legislação federal e estadual vigente sobre recursos hídricos e meio ambiente, cujo descumprimento ensejará, além da perda do direito de uso eventualmente deferido, a aplicação das penalidades previstas na mesma legislação, em especial a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante no Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, bem como acarretará a aplicação das sanções previstas no Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018 e suas alterações posteriores e na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Nestes termos, pede deferimento.

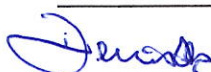

Assinatura do requerente ou representante legal

IMAGEM 05: Requerimento de outorga de direito de uso das águas

Entretanto, não consta a existência do rio Paraopeba no município de Ubá-MG.

Considerando que o arquivo enviado, não atende as solicitações contidas no ofício de informações complementares, uma vez que a autorização que foi requerida no IGAM não prestará a intervenção almejada no presente processo, não há como dar seguimento válido ao mesmo.

- Conforme solicitado no ofício de solicitação de informações complementares, foram identificadas a existência de outras intervenções (edificações/benfeitorias) em área de preservação permanente e determinado ao responsável técnico, a apresentação do documento autorizativo que tenha permitido tais intervenções, ou alteração do presente processo para que se contemplasse as demais áreas, o que fora



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

atendido parcialmente, pois, o levantamento planimétrico apresentado não inclui o pátio de acesso ao empreendimento, como mostra a (imagem 01) abaixo:

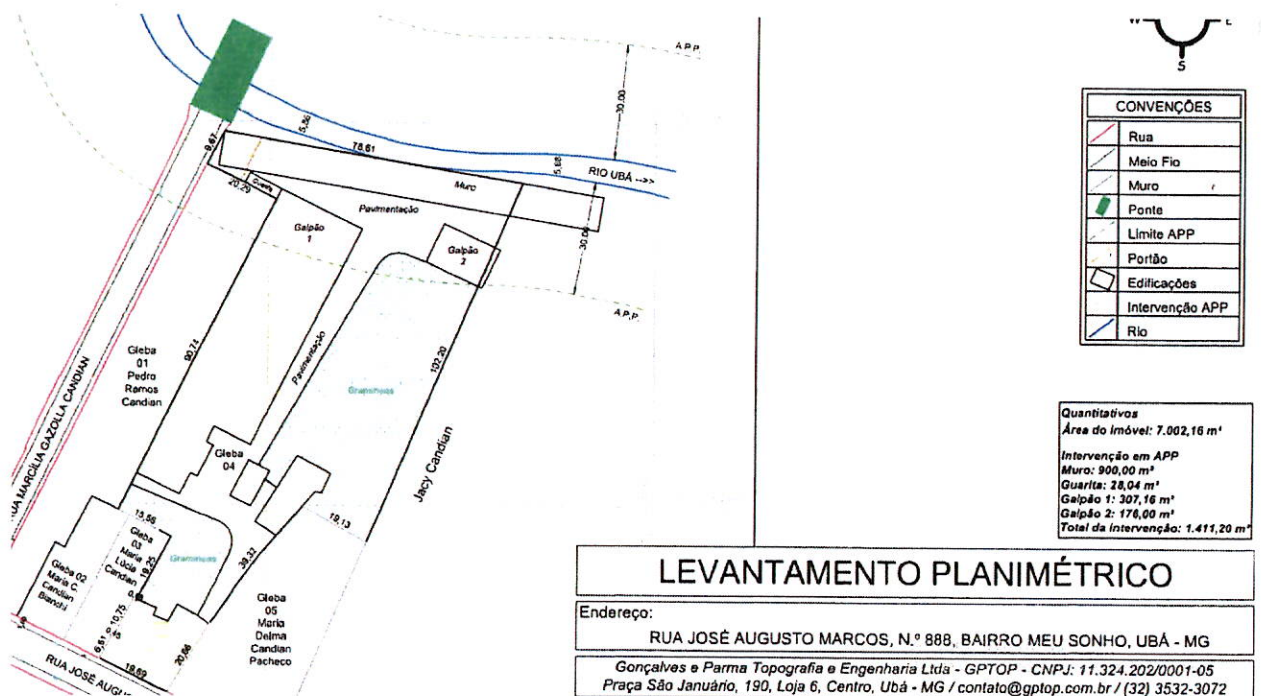
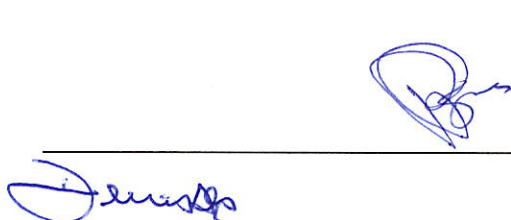


Imagem 01: Levantamento planimétrico apresentado, não incluindo o pátio acesso ao empreendimento.

Sendo o pátio, com calçamento/pavimentação, do empreendimento considerado uma área de intervenção, por estar dentro da área de preservação permanente e usado como área de manobra, sendo assim, o responsável técnico pelos estudos de viabilidade ambiental, necessariamente, teria que apresentar, um novo Requerimento de Intervenção Ambiental; novo estudo de Plano de Utilidade Pretendida (PUP); novo PTRF; além de apresentar nova planta topográfica, delimitando a área de APP (15) e (30)m, e uma área para compensação ambiental, para atender a nova área de intervenção.

- No estudo técnico apresentado (PUP), o responsável técnico descreve a existência de outras intervenções em APP, que se tratam de construções edificadas para atender à atividade industrial que se encontra instalada no local, sendo citado; portaria, galpão de depósito e lavador e a ampliação de um galpão, que foram construídos no ano de 2008, como mostra no estudo apresentado (PUP), pag.14, abaixo:




PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Verifica-se também a existência de outras intervenções em APP que se tratam de construções edificadas para atender à atividade industrial que se encontra instalada no local. Sendo uma edificação com utilização de portaria, onde se controla a entrada e saída de pessoas e veículos; um galpão com a finalidade de depósito e lavador e uma ampliação do galpão existente para atender à necessidade de ampliação do espaço físico da indústria, que foram construídos no ano de 2008.




Recorte da imagem do estudo técnico apresentado.

No entanto, observando imagens de satélite, tais edificações, não são identificadas no ano de 2008, como mostra a imagem abaixo, do local da intervenção no ano de 2010.



Recorte da imagem do google earth, ano de 2010



PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Havendo divergência de informações apresentadas, quanto ao ano de construção das edificações e o ano de construção enviado pelo requerente, não sendo possível observar nas imagens de satélite, o ano de construção de tais edificações, de acordo com as informações do requerente.

- O responsável técnico informa no projeto de utilização pretendida (PUP), que o muro deverá possuir uma extensão de 100(cem) metros, 5(cinco) metros de altura por 1,60 de largura.

Considerado a extensão do muro ser de 100(cem) metros de comprimento, o responsável técnico pelos estudos ambientais, deverá apresentar uma outorga do uso de recursos hídricos, contudo, não foi apresentado a outorga do uso de recursos hídricos, para atender o disposto na portaria IGAM 48/2019. dessa forma, o responsável técnico não atende, as solicitações contidas no ofício de informações complementares.

Assim, a equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo indeferimento prévio do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

Diante da complementação dos documentos apresentados, se verifica a inadequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de indeferimento do processo que não fora adequadamente formalizado, em razão do que acima analisado.

Desta decisão de Indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 14, da DN CODEMA 02/2020.

Registra-se que quanto ao fato da intempestividade na formalização do processo administrativo, foi encaminhado à Divisão de Fiscalização CI N° 44/2020, para apuração dos fatos.





PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

4. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo, a equipe técnica conclui pelo INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento, a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 15 de julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.09.21 13:28:29 -03'00'

DE ACORDO: 

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental